

REQUERIMENTO N.º de 2004.
(do Sr. Paes Landim)

Solicita seja declarada a
prejudicialidade do Projeto de Lei 4.094,
de 2001.

Senhor Presidente:

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei n.º 4.094, de 2001, de autoria do nobre Dep. Alberto Fraga (PTB-DF), que altera o Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, que estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências.

Ocorre, Senhor Presidente, que o Congresso Nacional aprovou a denominada “Lei do Patrimônio de Afetação” - Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, que “dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências”.

Trata-se de diploma legal de iniciativa do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e avalizado por esta Casa, que modernizou o Decreto-Lei n.º 911/69, inclusive os dispositivos objeto do Projeto de Lei em questão, trazendo grande avanço ao instituto da alienação fiduciária.

Por todo o exposto, solicitamos a V. Exa. que declare, com base nos artigos 163 e 164 do Regimento Interno, a prejudicialidade do Projeto de Lei 4.094, de 2001.

Sala da Comissão, de novembro de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**